



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 23/2021/CONSU

**Aprova o Regimento Interno  
do Centro de Educação  
Superior a Distância  
(CESAD).**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Universidade Federal de Sergipe instituiu, em 2006, o Centro de Educação Superior a Distância, consolidado pela Resolução nº 49/2006/CONSU;

**CONSIDERANDO** o disposto nos dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, nos artigos Art. 97, 98 e 99 da Resolução nº 40/2018/CONSU que tratam dos Órgãos Suplementares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar internamente a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do referido Centro;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora **Cons<sup>a</sup> THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO** ao analisar o processo nº 23.419/2021-87;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD),

de acordo com os Anexos que integram a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2021/CONSU**

**ANEXO I**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES**

**Art. 1º** Este Regimento institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 2º** O CESAD, criado por meio da Resolução nº 49/2006/CONSU, de 20 de novembro de 2006 e atualizado por meio da Resolução nº 40/2018/CONSU se constitui em órgão suplementar da UFS, vinculado diretamente à Reitoria.

**Art. 3º** Constitui-se em objetivo fundamental do CESAD, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, promover o desenvolvimento cultural, científico, educacional e tecnológico de todas as microrregiões do Estado de Sergipe, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio da modalidade de ensino a distância.

**Art. 4º** O CESAD poderá atuar na modalidade a distância nas áreas de Graduação, Atualização, Aperfeiçoamento, Pós-Graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu* e Extensão, tanto na sede da UFS como nos Polos de Apoio Presencial sediados em municípios sergipanos credenciados para tal finalidade.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** Como órgão de direção e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Sergipe, na modalidade de Educação a Distância, compete ao CESAD:

- I. formular, anualmente, o Plano Setorial de Educação a Distância integrado às atividades de ensino, pesquisa e extensão e apresentar à comunidade no primeiro trimestre do ano corrente;
- II. garantir orientações, acompanhamento e suporte tecnológico e de pessoal aos cursos e atividades na modalidade a distância da UFS;
- III. estabelecer articulação harmônica com os vários departamentos envolvidos nos cursos do Centro, no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- IV. implementar, supervisionar e coordenar as atividades das suas Diretorias com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados;
- V. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários às atividades de Educação a Distância da UFS;
- VI. realizar estudos e pesquisas nas áreas de Educação a Distância voltados para o interesse da Universidade Federal de Sergipe e da comunidade em geral, e,
- VII. elaborar Relatório Anual de Atividades de Educação a Distância.

**Art. 6º** O CESAD é constituído, orgânica e estruturalmente, das seguintes unidades administrativas:

- I. Conselho do Centro de Educação Superior a Distância (CONCESAD)
- II. Direção Geral do Centro (DGC);
- III. Vice-Direção Geral do Centro (VDGC);
- IV. Secretaria da Direção Geral do Centro (SECDGC);
- V. Diretoria Pedagógica (DPED), e,
- VI. Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

## **CAPÍTULO I**

### **Do Conselho do Centro**

**Art. 7º** O Conselho do Centro de Educação Superior a Distância (CONCESAD) é o órgão normativo, deliberativo e consultivo do CESAD.

**Art. 8º** O Conselho do Centro é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como seu presidente;
- II. Vice-Diretor, como seu Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Coordenador Geral do Programa UAB/UFS e seu suplente;
- V. Coordenadores de Cursos de Graduação a Distância;
- VI. Coordenadores de demais programas de Educação a Distância;
- VII. Representantes dos coordenadores de Polos de Apoio Presencial (2 titulares e 2 suplentes), e,
- VIII. Representantes externos (01 titular e 01 suplente) indicados e eleitos pelo CONCESAD.

**§1º** Os mandatos seguem o período de permanência nos cargos.

**§2º** Os mandatos dos representantes externos serão de dois anos.

**§3º** Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho do Centro e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo no cargo presente na reunião ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

**Art. 9º** Ao Conselho do Centro compete:

- I. deliberar e aprovar a política de Educação a Distância do CESAD nas dimensões pedagógicas e administrativas;
- II. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades do Centro;
- III. estabelecer normas relativas aos processos seletivos de pessoal do CESAD/UAB/CAPES, conforme legislação vigente;
- IV. contribuir com a supervisão, integração e a avaliação dos cursos vinculados ao CESAD;
- V. deliberar e aprovar os projetos político-pedagógicos, planejamento acadêmico e ofertas semestrais dos cursos vinculados ao CESAD;
- VI. deliberar sobre criação, modificação e extinção de cursos na modalidade a distância e de polos de apoio presencial;
- VII. acolher e deliberar sobre recursos docentes e discentes em matéria pedagógica;
- VIII. instituir comissões temporárias para estudos relativos aos cursos do CESAD;
- IX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas regulares da UFS;
- X. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstos nos artigos 90 e 91, incisos I e II do Estatuto da UFS;
- XI. aprovar o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Direção do Centro, e,
- XII. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

**Parágrafo único.** As decisões de que tratam os incisos V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do CONCESAD, as demais, por maioria simples.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Direção e da Vice-Direção do Centro**

**Art. 10.** A Direção Geral do Centro (DGC), composta por Diretor, supervisiona e coordena todas as atividades do CESAD.

**Art. 11.** O Centro de Educação Superior a Distância é dirigido pelo Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor, os quais serão designados e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Direção do Centro de Educação Superior a Distância, um dos servidores, na seguinte ordem: Secretário(a) Geral do CESAD; Diretor(a) Pedagógica e Diretor(a) Administrativo-Financeiro.

**Art. 12.** São atribuições do Diretor do Centro:

- I. administrar e representar o Centro;
- II. supervisionar e coordenar as atividades das Diretorias vinculadas a ele;
- III. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do respectivo Conselho do Centro;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e das demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- VI. convocar e presidir as reuniões das Diretorias;
- VII. submeter à aprovação do Conselho do Centro, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;
- VIII. coordenar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária do Centro, submetendo-a à aprovação do respectivo Conselho;
- IX. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho do Centro e da Direção do Centro, quando necessário;
- X. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Centro;
- XI. controlar a frequência, através do Sistema de Frequência dos servidores da DGC, e,
- XII. elaborar e controlar a escala de férias dos servidores da DGC.

**Art. 13.** Compete à Vice-Direção Geral do Centro (VDGC) supervisionar e coordenar, juntamente com a DGC, todas as atividades do CESAD.

**Art. 14.** São atribuições do Vice-Direção Geral do Centro (VDGC):

- I. substituir o Diretor nas faltas e impedimentos deste;
- II. exercer a função de Diretor Pedagógico e coordenar o desenvolvimento dos trabalhos da referida Diretoria;
- III. colaborar na execução das atividades pedagógicas e administrativas do Centro, e,
- IV. dialogar com as demais unidades da UFS e com agentes externos à instituição sobre matérias referentes à oferta de cursos EaD e à disponibilização de ferramentas digitais de ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO III** **Da Secretaria Geral do Centro**

**Art. 15.** A Secretaria da Direção Geral do Centro (SECDGC) é o órgão responsável por operacionalizar os serviços administrativos.

**Art. 16.** A SECDGC estará sob a responsabilidade de um servidor indicado pelo Diretor do Centro.

**Art. 17.** À Secretaria da Direção Geral do Centro compete:

- I. incumbir-se dos assuntos pertinentes à Secretaria da Direção Geral do Centro e representar o Diretor do Centro quando designada;
- II. preparar o expediente do Diretor Geral do Centro e observar a pauta de audiências e os compromissos pré-definidos;
- III. atender ao público, encaminhando os que desejam audiência com o Diretor Geral do Centro, observando a pauta de audiências e os compromissos pré-definidos;
- IV. redigir termos e fazer a leitura de documentos em solenidades;
- V. manter atualizada a agenda de compromissos do Diretor Geral do Centro e prestar informações sobre ela quando necessário, e,

- VI. exercer outras atividades, tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes que, direta ou indiretamente, estejam no âmbito da sua competência, para a regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Diretoria Pedagógica**

**Art. 18.** A Diretoria Pedagógica (DPED) é órgão de natureza pedagógica com a função específica de elaborar, acompanhar, articular e avaliar as ações didático-científicas dos cursos de formação inicial e formação continuada vinculados ao CESAD, competindo-lhe:

- I. avaliar e promover a adequação dos projetos didático-pedagógicos dos cursos às diretrizes curriculares vigentes;
- II. promover intercâmbio com outras instituições no tocante à gestão acadêmica da graduação, visando à troca de experiências;
- III. promover fóruns de discussão com as Coordenações de Cursos sobre avaliação institucional dos cursos de graduação, e,
- IV. atuar de forma propositiva com vistas à participação dos alunos nos processos de avaliação dos cursos.

**Art. 19.** A Diretoria Pedagógica é chefiada pelo Vice-Diretor Geral do Centro, nomeado pelo Reitor.

**Art. 20.** São atribuições da Diretoria Pedagógica:

- I. supervisionar e coordenar as atividades de natureza pedagógica em cursos a distância vinculados ao CESAD;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinada;
- III. submeter à aprovação do Conselho do Centro, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;
- IV. constituir comissões, grupos de trabalhos ou similares para tratar de assuntos da competência da Diretoria Pedagógica;
- V. coordenar atividades didático-pedagógicas relativas aos cursos de formação inicial e continuada; coordenar as atividades de avaliação da aprendizagem nos cursos de formação inicial vinculados ao Centro;
- VI. planejar e executar atividades de avaliação interna dos cursos de formação inicial e continuada;
- VII. acompanhar as atividades de tutoria dos cursos de formação inicial e continuada vinculados ao Centro;
- VIII. orientar professores autores na produção de material didático em formato impresso, digital e audiovisual;
- IX. gerenciar o Sistema e o Ambiente Visual de Aprendizagem, elaborar rotinas informatizadas para gerenciamento dos processos internos do CESAD bem como estabelecer a relação entre os órgãos de comunicação e o Centro no que concerne às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas nos cursos regulares vinculados ao Centro, e,
- X. controlar a frequência dos servidores da DPED através do Sistema de Frequência.

#### **CAPÍTULO V** **Da Diretoria Administrativa e Financeira**

**Art. 21.** A Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) é o órgão responsável por dirigir, planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de logística, patrimônio, planejamento e controle de pessoal do Centro, envolvendo questões administrativas e financeiras das áreas, competindo-lhe:

- I. coordenar a execução das atividades relacionadas aos controles financeiros e contábeis;
- II. gerenciar o processo de contratação (contratação) de serviços e aquisição de bens;
- III. coordenar e controlar as atividades relacionadas com a gestão patrimonial de bens móveis e imóveis;
- IV. coordenar as atividades relacionadas com a recepção, expedição e distribuição de materiais;

- V. elaborar e apresentar documentos contábeis e financeiros para os órgãos internos e externos periodicamente ou quando solicitado;
- VI. definir e gerenciar o plano anual de aquisições no tocante a materiais de consumo;
- VII. propor e/ou adotar mecanismos de otimização de recursos e maior eficiência administrativa, e,
- VIII. atuar de forma integrada para o controle e eficiência da gestão orçamentária da UFS.

**Art. 22.** A Diretoria Administrativa e Financeira deve ser chefiada por um profissional, formado em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, indicado pelo Diretor do Centro e nomeado pelo Magnífico Reitor.

**Art. 23.** São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. propor e manter a organização da infraestrutura física do CESAD;
- II. fiscalizar, controlar e executar a gestão administrativa e financeira, em conjunto com o Diretor do Centro, das atividades e/ou curso em EaD/CESAD que o Conselho do Centro aprovar;
- III. acompanhar a execução e prestação de contas dos acordos, convênios e contratos;
- IV. propor plano de recursos humanos para a direção do Centro;
- V. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto da UFS, no Regimento Geral e neste Regimento;
- VI. fiscalizar e controlar os serviços contratados e os materiais didáticos adquiridos pelo CESAD;
- VII. fiscalizar, controlar, armazenar e distribuir os materiais permanentes e de consumo;
- VIII. controlar a frequência dos servidores do DAF através do Sistema de Frequência, e,
- IX. elaborar e controlar a escala de férias dos servidores do DAF.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Quaisquer alterações, no presente Regimento, entrarão em vigor somente após aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU).

**Art. 25.** O CESAD poderá articular-se com outros órgãos e instituições públicas com a finalidade de ampliar suas atividades e desenvolver políticas nas áreas da educação a distância.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU).

**Art. 27.** O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

---

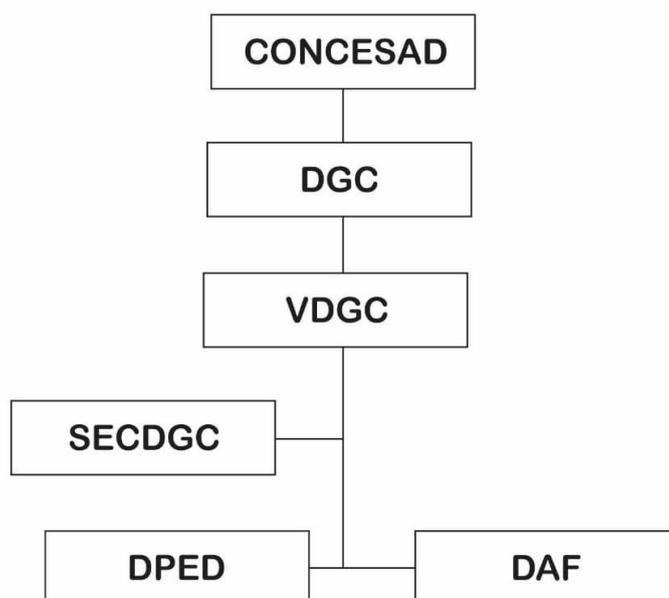


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2021/CONSU**

**ANEXO II**

**ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**



**CONCESAD: Conselho do Centro de Educação a Distância**  
**DGC: Direção Geral do Centro**  
**VDGC: Vice Direção Geral do Centro**  
**SECDGC: Secretaria da Direção Geral do Centro**  
**DPED: Diretoria Pedagógica**  
**DAF: Diretoria Administrativa e Financeira**

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021

---